



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP  
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Autógrafo 012/2023 de 03 de maio de 2023**

### **Projeto de Lei do Executivo 007/2023 de 27 de abril de 2023**

*Dispõe sobre a autorização legislativa para doação de imóvel de propriedade do Município de Itaporanga/SP à Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA o imóvel objeto da Matrícula n.º 10.663 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaporanga/SP, consistente em uma área de terras medindo **262,00 m<sup>2</sup>** (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), denominada **Lote 02**, situada totalmente dentro do perímetro urbano desta cidade, conforme Lei Municipal nº 838, de 08 de fevereiro de 1978, localizada na **antiga Estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, distante 167,10 metros do cruzamento com a Rua Alípio Nogueira Leite, lado ímpar, sem benfeitorias**, dentro da seguinte descrição: - “Partindo do marco “M”, cravado próximo à margem da antiga estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, lado par, segue confrontando com o **Lote 01**, propriedade da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Matrícula: 3776, segue rumo de **NE. 48°16’** até alcançar o marco “L”, medindo **30,30 metros**. Segue rumo de **NE. 67°13’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “K”, medindo **12,00 metros**. Deste, segue rumo de **SE. 22°42’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “J”, medindo **10,00 metros**. Deste, segue rumo de **SW. 67°16’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “I”, medindo **12,00 metros**. Deste, segue rumo de **NW. 22°44’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “H”, medindo **4,70 metros**. Deste, segue rumo de **SW. 48°20’**, com o mesmo confrontante, até alcançar o marco “G”, medindo **26,50 metros**. A partir deste, defletindo à direita, passa a confrontar com à beira da antiga estrada do Rio Verde, atualmente Rua Frei Pacífico de Montefalco, por onde segue com rumo de **NW. 64°58’** numa distância de **5,41 metros**, até alcançar o marco “M”, onde teve início.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma sede para a Associação Itaporanguense Protetora dos Animais – AIPA, onde a mesma executará serviços de acolhimento e cuidados necessários para com os animais por ela atendidos, vedada a utilização do referido espaço como canil e a exploração de atividade comercial com finalidade lucrativa no local.

**Art. 3º** Não iniciada a obra prevista no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, ou, se iniciadas as obras, houver paralisação das mesmas por prazo ininterrupto e superior a 1 (um) ano, comprovados por meio de estudo técnico a ser elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, mediante a expedição de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O imóvel também será revertido em favor do Município na hipótese de se constatar desvirtuamento ou inatividade da finalidade social prevista no art. 2º por período superior a 6 (seis) meses.

**Art. 4º** As benfeitorias edificadas no imóvel mencionado no art. 1º serão a ele integradas, não havendo o que se falar em direito a indenização na hipótese de reversão do imóvel ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º e observado o quanto disposto no art. 4º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 03 de maio de 2023.



**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente



**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário



**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente



**Renilson dos Santos Queiroz**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.